

TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2020
Registrado às fls 01v Livro N° 01/2020
Em 05/05/2020.

Gerência de Contratos e Convênios/FME

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A ESCOLA MAIS EDUCAÇÃO S/A, NA FORMA ABAIXO:

Ao 05(cinco) dia do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, CNPJ N° 39.224.595/0001-66, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde de Uruguai, N° 414, Centro, Niterói/RJ, neste ato representado, na forma do seu Estatuto, por seu Presidente, **FERNANDO SOARES DA CRUZ**, inscrito na identidade de n°05888535-1 (IFP/RJ) e no CPF n° 817.608.177-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **FME** e a **ESCOLA MAIS EDUCAÇÃO S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 26.086.054/0001-05, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°. 1.656, 9° andar – conjunto 9A, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 01451-001, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “ESCOLA MAIS”, neste ato representado por seus sócios **GÜNTHER MITTERMAYER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade N°. 29.274.168-6 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o N°. 254.195.698-33 e **JOSÉ LUIZ ALIPERTI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade N°. 18.860.380-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o N°. 213.460.318-60, com base nos autos do **Processo Administrativo N° 050000057/2020**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelo artigo 116 da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO): O presente Termo de Convênio tem como objeto possibilitar o acesso dos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental das escolas da FME ao ambiente virtual de aprendizagem da ESCOLA MAIS, para que possam fazer o percurso de atividades organizadas e sequenciadas do roteiro de estudos e assistir as aulas ao vivo, ministradas pelos professores da ESCOLA MAIS, conforme disposto no Processo Administrativo n° 050000057/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DA OPERACIONALIZAÇÃO) : DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA MAIS: a) Desenvolver atividades de formação direcionadas para a equipe pedagógica da FME, para que possam acompanhar os alunos no desenvolvimento das atividades no ambiente virtual de aprendizagem da ESCOLA MAIS; b) Desenvolver atividades de formação e orientação direcionadas para a equipe de TI da FME para que estes estejam aptos a dar o suporte aos seus alunos e professores no uso do ambiente virtual de aprendizagem da ESCOLA MAIS, durante a vigência deste Termo; c) Disponibilizar acesso aos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental das escolas da FME ao ambiente virtual de aprendizagem e aos conteúdos pedagógicos da ESCOLA MAIS; d) Disponibilizar acesso às equipes pedagógicas da FME às métricas de aprendizagem dos seus alunos; não divulgar, compartilhar com terceiros ou comercializar dados dos alunos ou educadores da FME. **DAS OBRIGAÇÕES DA FME:** Alinhar a cooperação com as prioridades, as políticas e o regimento interno da FME; a) Indicar um coordenador responsável por gerenciar as tarefas do grupo da FME e ser o principal contato com a equipe da ESCOLA MAIS, organizando os encontros virtuais para formações da equipe pedagógica da FME, com garantia de convite e presença de todos envolvidos, registrando e monitorando as atividades a distância da equipe

pedagógica da FME e a realização das tarefas dos alunos, sistematizando mensalmente relatórios de acompanhamento das atividades dos alunos e garantindo o cumprimento do horário de aulas proposto pela ESCOLA MAIS; b)Assegurar que os integrantes da equipe pedagógica e da equipe de TI da FME tenham tempo para participar das formações e da realização das tarefas que forem acordadas para serem executadas; c)Fornecer dados dos alunos para a criação de logins e senhas para acesso ao ambiente virtual de aprendizagem da “ESCOLA MAIS”; d)Realizar ações de comunicação para garantir engajamento e participação da sua rede de alunos e colaboradores no ambiente virtual de aprendizagem da “ESCOLA MAIS”; e) Após a realização das atividades em todas as suas etapas e o registro de informações, a FME deverá elaborar relatório final e emitir certificação pelo apoio e atendimento da “ESCOLA MAIS”.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES):

Administrar o Termo de Cooperação conjuntamente. Dessa forma, fica vedado a qualquer das Partes assumir obrigações em nome da outra sem a sua prévia e expressa anuência, sob pena da Parte que assumir obrigação perante terceiros sem a anuência da outra, ficar responsável isoladamente pelo seu adimplemento. Fazerem-se representar formalmente nas reuniões agendadas entre as Partes, inclusive em encontros periódicos para apresentação de resultados e planejamento ou remodelamento de ações relacionadas ao objeto deste Termo de Cooperação, por pessoas devidamente autorizadas por cada Parte.

CLÁUSULA QUARTA - (DOS RECURSOS FINANCEIROS): O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão desse instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - (DO PRAZO): O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o fim da Pandemia do COVID-19 e da reabertura das escolas para o reinício das aulas presenciais, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, através de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência ao seu término.

CLÁUSULA SEXTA - (DA RESCISÃO) - Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito e unilateralmente por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa, por escrito, do interessado, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo a rescisão por parte da “ESCOLA MAIS”, deverá a mesma manter os descontos previstos aos servidores beneficiários que já estejam usufruindo dos descontos, até o final do semestre corrente. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo a rescisão por parte da FME, a “ESCOLA MAIS”, deverá manter os descontos previstos aos servidores beneficiários que já estejam usufruindo do benefício, até o final do semestre corrente. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente convênio poderá ser rescindido em virtude de prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Federal N° 12.846/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO): Caberá à **Sr Cristiane Gonçalves de Souza**, Professor II/FME, Matrícula 112.328.64-9, responder administrativamente pela gestão do presente Convênio e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Aline Javarini**, Professor II /FME, Matrícula 112.365.45-0 e **Rosane Cristina Feu**, Professor II/FME, Matrícula112.352.10-2, ambas lotas na Superintendência de Desenvolvimento de Ensino, de todas as fases de execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – (DOS CASOS OMISSOS): Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos que possam surgir no decorrer do presente termo serão solucionados através de consulta ou mútuo entendimento entre os partícipes;

CLÁUSULA NONA – (DO FORO): Obriga-se a “ESCOLA MAIS”, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Convênio e elege o foro da cidade de Niterói, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do presente instrumento. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito.

Niterói, 05 de Maio de 2020.

Fernando Soares Da Cruz
Presidente da FME

Günther Mittermayer
Escola Mais Educação S.A

José Luiz Aliperti Junior
Escola Mais Educação S.A

Testemunhas:

1. _____
CPF N°: _____

2. _____
CPF N°: _____